

(1)

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 329, DE 1º DE
NOVEMBRO DE 2006**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 329, DE 2006
(MENSAGEM N° 943, DE 2006)**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Autoriza o Ministério da Defesa a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível ao controle do tráfego aéreo.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ABELARDO LUPION

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica o Ministério da Defesa autorizado a efetuar contratação temporária, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de pessoal imprescindível ao controle do tráfego aéreo.

Art. 2 A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, sessenta pessoas, com validade de 2 anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3 Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente nos termos desta Lei o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, inciso I, 9º a 12 e 16 da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei no 8.647, de 13 de abril de 1993.





Art. 4 A contratação de que trata esta Lei dar-se-á:

- I - mediante processo seletivo simplificado; ou
- II - caso a urgência impeça a realização do processo seletivo, mediante análise de *curriculum vitae* e à vista de notória capacidade técnica profissional.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.


Deputado ABELARDO LUPION
Relator

2006.9791-CTRL VÔO.doc

M 1329
ALV